



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

Pelo presente instrumento, de um lado,

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro, Município de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, CEP 13.650-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.371.654/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ilmo. Sr. José Crecentino Bussaglia, doravante denominado **CONCEDENTE**, do outro lado,

PALMEIRAS SANEAMENTO S.A., concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário com sede na Av. Antonio Secundino de São José, nº 71 – Centro Empresarial Mario Dedini Ometto, Município de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, CEP 13.653-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.134.417/0001-15, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, e,

ARES-PCJ – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno de natureza autárquica e integrante da administração indireta, com sede na Av. Paulista, 633 – Jardim Santana, Município de Americana, Estado de São Paulo, CEP

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292
13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP CNPJ
46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



13.478-580, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **INTERVENIENTE-ANUENTE**.

Também denominadas, isoladamente, como a “Parte” e, em conjunto, como as “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- a) As Partes firmaram em 28 de abril de 2023, o Contrato de Concessão de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Santa Cruz das Palmeiras, decorrente da Concorrência Pública nº 0001/2022 (“Contrato de Concessão”);
- b) De acordo com o disposto no Ofício nº 06/2023 emitido pela **CONCESSIONÁRIA**, foi noticiado ao **CONCEDENTE** a existência de inúmeras fraudes nas ligações de água no Município e de irregularidades, ensejando a necessidade de que o regulamento da prestação dos serviços públicos preveja as infrações e penalidades a fim de coibir a prática lesiva, conforme a seguir.

Diante do exposto, **RESOLVEM** as Partes firmar o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão (“Termo Aditivo”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

- 1. Alterar o artigo 121 do Anexo VI do Contrato de Concessão (Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos), que passará a ter a seguinte redação:

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292
13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP CNPJ
46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 121. Constitui ato irregular a ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

- I - Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços (GRAVE);
- II - Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes (GRAVE);
- III - Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio (GRAVE);
- IV - Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass) (GRAVE);
- V - Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro (GRAVE);
- VI - Ligação clandestina de água e esgoto (GRAVE);
- VII - Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição (MÉDIA);
- VIII - Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários (LEVE);
- IX - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete (GRAVE);
- X - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal (GRAVE);
- XI - Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito (MÉDIA);
- XII - Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela prestadora de serviços (GRAVE);
- XIII - Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento (GRAVE);
- XIV - Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro (GRAVE);
- XV - Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro (GRAVE);
- XVI - Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel (GRAVE);
- XVII - Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos (MÉDIA);
- XVIII - Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar (MÉDIA);
- XIX - Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto (MÉDIA);
- XX - Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292
13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP CNPJ
46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



(testada do imóvel) após início da concessão (MÉDIA);

XXI - Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais (LEVE);

XXII - Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento (MÉDIO).

XXIII - Início de obra de instalação de rede de água e esgoto em empreendimentos, sem autorização da CONCESSIONÁRIA; (GRAVE)

XXIV - Alteração de projetos de instalações de água e esgotos e/ou equipamentos sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA; (GRAVE)

XXV - Emprego, nas instalações de água e de esgoto, de materiais que não sejam aprovados pela CONCESSIONÁRIA; (GRAVE)

XXVI - Lançamento de despejos que, por suas características, exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto; (GRAVE)

§1º - É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.

§ 2º - A sanção por multa será aplicada e cobrada de acordo com o tipo de infração cometida, sendo para as infrações descritas nos incisos I ao XXVI do caput, consideradas:

LEVE: O pagamento de 2 (duas) vezes o consumo mínimo de referência para a categoria vigente em Resolução da entidade reguladora;

MÉDIA: O pagamento de 5 (cinco) vezes o consumo mínimo de referência para a categoria vigente em Resolução da entidade reguladora e;

GRAVE: O pagamento de 10 (dez) vezes o consumo mínimo de referência para a categoria vigente em Resolução da entidade reguladora.

2. A versão consolidada do Anexo VI do Contrato de Concessão (Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos) é parte integrante do presente Termo Aditivo, em substituição à inicialmente acostada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292
13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP CNPJ
46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Santa Cruz das Palmeiras, 24 de agosto de 2023.

CONCEDENTE

Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
José Crecentino Bussaglia

CONCESSIONÁRIA

PALMEIRAS SANEAMENTO S.A..

Paulo Roberto de Oliveira
Diretor Presidente

Carlos Roberto Ferreira
Diretor Técnico

INTERVENIENTE-ANUENTE

ARES-PCJ – Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá
Lucimara Rossi de Godoy
Presidente

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

Felipe Augusto de Menezes
912.855.878-55

2.

Nome:

CPF:

Frederico Afonso de Souza
363.678-788-12

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292
13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP CNPJ
46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112